CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE EFLUENTES PROVENIENTES DA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NOS MUNICÍPIOS DO SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO NOROESTE (SARN) – LOTE 5
PRC_0362/2020_SM

ENTRE:

1.ª Contraente: "ÁGUAS DO NORTE, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social estatutário 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Fernanda Conceição Abreu Lacerda, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executiva, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade em conjugação com a Certidão Permanente, doravante designada por **AdNORTE**;

E

2.ª Contraente: "SINC3ALL, LDA.", sociedade comercial por quotas, com sede social na Rua dos Anjos, nº172, na freguesia de Campanhã, concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 510898653, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, com o capital social de 3.000,00 EUR (três mil euros), aqui representada por Elisabete Maria da Silva Pereira, na qualidade de representante legal da firma e com poderes para obrigar a sociedade, como resulta da Certidão Permanente, doravante designada por **ADJUDICATÁRIA**;

Considerando:

- que o Conselho de Administração da **AdNORTE**, tomou a decisão de contratar, em reunião de 15/10/2020, e proceder ao lançamento do procedimento por Concurso Público para escolha do contratante particular do contrato de prestação de serviços denominado "Aquisição de serviços de recolha e transporte de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas nos municípios do sistema de águas da região noroeste (SARN)";

- que o Conselho de Administração da AdNORTE em reunião de 28 de janeiro de 2021, considerou como proposta economicamente mais vantajosa a apresentada pela ADJUDICATÁRIA e que, em consequência, adjudicou-lhe o presente contrato;

- que, naquela mesma data, a minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da AdNORTE e, posteriormente notificada à **ADJUDICATÁRIA** para aceitação;

- que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida à **ADJUDICATÁRIA** a prestação de caução no valor de 1% (um por cento) do preço;

- que foram entregues as apólices dos contratos de seguro exigidos em sede de procedimento;

- que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **AdNORTE**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela **ADJUDICATÁRIA**;

- que a **ADJUDICATÁRIA** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;

- não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **ADJUDICATÁRIA** à **AdNORTE**, de recolha e transporte de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas nos municípios do sistema de águas da região noroeste (SARN), nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Sistema de Águas da Região do Noroeste.
2. A prestação de serviços consiste, nomeada mas não exaustivamente, em:
    a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração, constituem obrigação principal, a execução dos serviços de recolha e transporte de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas no Município de Arouca, para as ETAR ou pontos de recolha definidos para a descarga;

b. Os equipamentos necessários à prestação do serviço no Lote 5 deverão contemplar viaturas com capacidade para efetuar os serviços objeto do contrato, sendo obrigatória uma capacidade mínima de 3 m^3 a 5 m^3;
c. Os equipamentos acessórios à prestação do serviço deverão comtemplar tubos e/ou mangueiras entre os 20 m e 30 m de comprimento;
d. A capacidade de resposta do Adjudicatário deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias após a solicitação da AdNORTE para realização do serviço, a contar da data de envio do pedido, por escrito;
e. A realização do serviço deverá ser efetuada no horário compreendido entre as 08:00 e as 19:00, de segunda-feira a sábado, inclusive;
f. Deverão ser disponibilizados meios humanos, em número suficiente, com qualificação e formação adequadas, de forma a garantir a realização de todos os trabalhos contratados, nas condições de prazo e segurança definidas no presente Caderno de Encargos;
g. O pessoal afeto à prestação de serviços em causa deverá estar sempre identificado e ter um documento identificativo da execução do serviço em nome da AdNORTE ;
h. O Adjudicatário deverá estar habilitado para o exercício da atividade subjacente à prestação do serviço objeto do contrato, nos termos previstos no Programa do Procedimento;
i. Os locais para descarga dos efluentes provenientes da limpeza das fossas séticas nos Municípios referidos no nº 1 da presente cláusula são os descritos no ANEXO I do Caderno de Encargos;
j. O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza e a evacuação de todos os vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido, bem como o seu destino final adequado;
k. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
l. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
m. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdNORTE .

ARTIGO 2.º

Local de execução do contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Município de Cinfães, nomeadamente, na ETAR de Cinfães e ETAR de Fornos.

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 1 (um) ano ou até perfazer o limite do total estimado do preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, contado data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 3 (três) anos.

ARTIGO 4.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar pela AdNORTE, em resultado da proposta adjudicada, pela execução, perfeita e cabal, de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 7.515,00 EUR (sete mil quinhentos e quinze euros), a que acresce a taxa legal em vigor, pelo período de vigência inicial indicado no n.º 1 do artigo anterior.

2. Em caso de renovação, deve-se considerar o mesmo valor indicado no n.º anterior, o qual perfaz, para um período de vigência máximo de 3 (três) anos, o preço total de 22.545,00 EUR (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco euros).

3. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a AdNORTE apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos às quantidades de serviço efetivamente executadas.

4. As quantidades apresentadas no Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

5. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

6. As faturas, emitidas eletronicamente e que deverão identificar o número de registo SAP, serão entregues na sede da AdNORTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.

7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da correspondente fatura.

Artigo 5.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida à ADJUDICATÁRIA a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 1% (um por cento) do preço contratual, cifrada em 75,15 EUR (setenta e cinco euros e quinze cêntimos) com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. Os modelos referentes à caução constam dos ANEXO IX, X e XI do Programa do Procedimento consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

3. Será dispensada a prestação de caução à **ADJUDICATÁRIA** que apresente contrato de seguro adequado da execução do contrato pelo preço total respetivo. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo Contrato, por entidade bancária reconhecida.

4. O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela **AdNORTE**, devendo ser especificado o fim a que se destina.

5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

Artigo 6.º

Seguros

A **ADJUDICATÁRIA** obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente contrato, a(s) seguintes apólices de seguro(s) apresentado(s):

a) Seguro de responsabilidade civil que garante a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da atuação do **ADJUDICATÁRIA** no valor de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros);

b) Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor e nos termos da cláusula 20º do Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Invalidade parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

ARTIGO 8.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 9.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é Ana Ferreira.

Artigo 10.º

Comunicações escritas

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdNORTE** – Correio: Águas do Norte, S.A., Att. Ana Ferreira; Rua Dom Pedro Castro, nº 1-A, 5000-669, Vila Real; Telefax: 259309370; E-mail: ana.m.ferreira@ADP.PT;

- **ADJUDICATÁRIA** - Correio: SINC3ALL, LDA, Att. Elisabete Maria da Silva Pereira; Rua dos Anjos, nº172, 4350-035 Porto, Telemóvel: 934480181; E-mail: sinc3all@gmail.com.

Artigo 11.º

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, valendo para os efeitos a última assinatura aposta.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Primeira Contraente

JOSÉ LUÍS CARNEIRO MACHADO DO VALE
Assinado de forma digital por JOSÉ LUÍS CARNEIRO MACHADO DO VALE
Dados: 2021.02.19 18:14:10 Z

(José Luís Carneiro Machado do Vale)

FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE ABREU LACERDA
Assinado de forma digital por FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE ABREU LACERDA
Dados: 2021.02.19 16:34:41 Z

(Fernanda Conceição Abreu Lacerda)

Pela Segunda Contraente

(Elisabete Maria da Silva Pereira)